



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANAPU

LEI N° 196/2013,

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Anapu, e dá outras providências.

O Prefeito de Anapu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei em atendimento ao que determina a Lei Federal n° 11.947 de 16/06/2009 e Resolução/CD/FNDE N° 38, de 16/07/2009.

Art. 1° - Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 2° - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente no âmbito municipal, para atuar nas questões referentes a Municipalização da Merenda Escolar, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 3° - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE:

I - Elaborar o Regimento Interno do CAE, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo do FNDE.

II - A elaboração do cardápio do programa de Alimentação Escolar, sob a responsabilidade do Município, será executada por Nutricionista com a participação do CAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

III - Promover a integração de instituições, agentes de comunidades e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação de serviço da Merenda Escolar;

IV - Realizar estudos e pesquisar de impacto da Merenda Escolar, entre outros de interesse desse programa;

V - Acompanhar e avaliar o serviço da Merenda Escolar servido nas



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANAPU

escolas públicas municipais;

VI - Receber, analisar e emitir parecer conclusivo, nas prestações de contas anuais - PNAE, encaminhada pelo Município, ao final do exercício;

VII - Apresentar à Prefeitura Municipal propostas de recomendações de como devem ser prestados os serviços da merenda escolar no Município, adequados a realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

VIII- Divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa de Merenda Escolar;

IX - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta do PNAE;

X - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste Município;

XI - Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas, sanitárias e validades.

XII - O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional do município e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANAPU

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em Ata.

§ 1º - O Município poderá, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo conforme dispõe a Resolução 38, Art. 26, §1º.

§ 2º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 3º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste Artigo.

§ 5º - O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 7º - A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

§ 2º - As Resoluções de CAE serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 7º - Os Conselheiros elaborarão e aprovarão o Regimento Interno do CAE que seguirá as instruções do Conselho Deliberativo do FNDE.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANAPU

Art. 8º - Os atos necessários para a instalação imediata do Conselho de acordo com a nova legislação, serão de responsabilidade do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições contrárias existentes no Município que tratam do Conselho de Alimentação Escolar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, 12 de Março de 2013.

João Batista Pereira da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANAPU

LEI N° 196/2013,

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Anapu, e dá outras providências.

O Prefeito de Anapu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei em atendimento ao que determina a Lei Federal n° 11.947 de 16/06/2009 e Resolução/CD/FNDE N° 38, de 16/07/2009.

Art. 1° - Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 2° - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente no âmbito municipal, para atuar nas questões referentes a Municipalização da Merenda Escolar, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 3° - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE:

I - Elaborar o Regimento Interno do CAE, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo do FNDE.

II - A elaboração do cardápio do programa de Alimentação Escolar, sob a responsabilidade do Município, será executada por Nutricionista com a participação do CAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

III - Promover a integração de instituições, agentes de comunidades e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação de serviço da Merenda Escolar;

IV - Realizar estudos e pesquisar de impacto da Merenda Escolar, entre outros de interesse desse programa;

V - Acompanhar e avaliar o serviço da Merenda Escolar servido nas